



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - P A R A N Á



Ofício Nº 356/2018 - GAB

Pitanga, 20 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 85/2018, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para trâmite em regime de urgência nessa Casa de Leis.

A urgência na tramitação do referido projeto é necessária, uma vez que as obras e aquisições mencionadas no referido projeto buscam melhorias e economia para o município.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



PROJETO DE LEI Nº 85/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

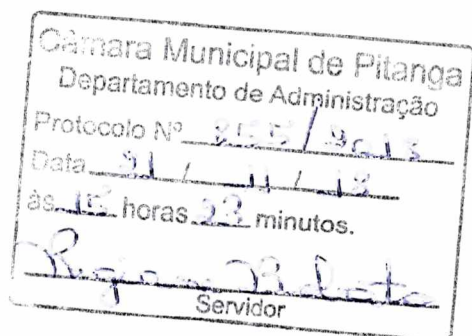
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº. 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados à construção de um pátio de máquinas e oficina mecânica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.





MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 20 de novembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 85/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminha-se em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº /2018, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. Informa-se que o presente projeto foi elaborado conforme orientações e modelo da Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista a necessidade da construção de um pátio de máquinas e oficina mecânica que visa o armazenamento e serviços de pequenos consertos e reparos na frota do município assim evitando gastos excessivos e desnecessários com aluguéis de pátios e serviços básicos de mecânica e borracharia, por exemplo.

Com a construção de uma oficina também podemos instalar tanques para armazenar óleo diesel, onde a previsão de economia com combustível é suficiente para pagar o financiamento solicitado e também desenvolver programas eficientes de manutenção preventiva.

Ocorre que, na atual situação econômica do Município, não dispõe, no momento, de recursos suficientes para tal. Dispõe-se, porém, de capacidade de pagamento de recursos oriundos de operações de créditos, por exemplo, haja vista a projeção da receita para os próximos anos.

Diante do exposto, solicita-se urgência na apreciação do referido projeto, uma vez que em uma análise entre o custo benefício de tal contratação, resta claro que, o valor pago entre a amortização e encargos da dívida, será seguramente menor do que o gasto que o Município já realiza e teria que realizar com as despesas com aluguéis e serviços de manutenção e pequenos reparos da frota municipal.

É a Justificativa.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal